

Petição On-line

Petição:	Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Carina Cristina Codeço Brandão
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº válido até: 0
Identificação de outros peticionários:	<p>Nome: Maria Manuela Pacheco Ralha BI: Morada: /</p> <p>Nome: Diogo Cunha Martins Cartão de Cidadão: Morada: /</p> <p>Nome: Carlos João Alves Noqueira Cartão de Cidadão: / Morada: /</p> <p>Nome: Carla Alexandre Dominques de Oliveira Cartão de Cidadão: Morada: F</p> <p>Nome: Maria Madalena Codeço Brandão Cartão de Cidadão: Morada:</p> <p>Nome: Filipa de Sena Baptista Pimentel Marcos Cartão de Cidadão: Morada:</p> <p>Nome: Diana Carolina de Freitas Teixeira Cartão de Cidadão: Morada:</p>
Objeto sucinto da sua Petição:	Acessibilidades na via pública
Texto da sua Petição:	<p>Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, A equipa Lisboa (In)Acessível, um grupo ativo de cidadãos interessado na melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade em Lisboa, nomeadamente das pessoas com mobilidade reduzida ou condicionada, e, um grupo independente de cidadãos, apresentam a V. Exa., à luz do previsto nos artigos. 52.º e 71.º da CRP, a seguinte exposição escrita para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, designadamente o acesso à via pública, em condições de igualdade com os demais, partir do alcance de dois objetivos: 1. Todas as passagens de peões de superfície, vulgo passeadeiras, sejam niveladas com as vias circundantes, ou seja, que não existam desníveis entre as vias</p>

pedonais e as vias rodoviárias. Assim, a altura dos lancis deve ser rebaixada ao nível da via rodoviária (lancil em rampa com altura do lancil a tender para 0) para formar um caminho mais funcional e seguro, livre de obstáculos. 2. Todas as passagens de peões tenham os limites inequivocamente assinalados no piso por alteração da textura ou pintura com cor contrastante (sinalização táctil), imprescindível para os cidadãos cegos ou com baixa visão, e mesmo no caso concreto dos idosos. A inacessibilidade verificada na via pública é resultado da não implementação das políticas de acessibilidade, nomeadamente as definidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que determina o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, e pelo congelamento da implementação das medidas previstas na Estratégia Nacional para a Deficiência (ENDEF I) e sucessivo adiamento da definição e execução da segunda fase do Plano Nacional para a Acessibilidade (PNAP). Acessibilidade significa "facilidade de acesso", ou seja, a capacidade do meio edificado e via pública proporcionarem a todas as pessoas uma igual oportunidade de uso, de uma forma direta, imediata, permanente e o mais autónoma possível. A Acessibilidade é um critério objetivo de qualidade, uma vez que facilita a vida a todos os cidadãos, independentemente da sua idade ou capacidades (i.e., pessoas com deficiência, idosos, grávidas, quem empurra carrinhos de bebés ou transporta malas pesadas, etc.). A acessibilidade é ainda uma condição essencial para permitir às pessoas com deficiência viverem de modo independente e participarem plenamente em todas os aspetos da vida. Em Portugal, a inacessibilidade constitui um dos principais obstáculos ao exercício dos direitos das pessoas com deficiência (Pinto e Teixeira 2012), correspondendo a custos acrescidos para as pessoas com deficiência e suas famílias (Portugal, 2010) e a criação de cenários de exclusão e isolamento social das pessoas com deficiência. A importância e urgência na aplicação destas duas medidas reivindicadas é reforçada pelo teor de dois projetos vencedores do Orçamento Participativo, respetivamente, o projeto "Lisboa Acessível" (2012), que solicita a eliminação de todas as barreiras à acessibilidade no eixo Entrecampos – Marquês de Pombal, incluindo [entre outras medidas] a adaptação das passeiras, com a respetiva eliminação do ressalto e colocação de pavimento táctil, cuja data de implementação seria até Julho de 2014 e, o projeto "Mobilidade para Todos em Benfica" (2013), que almeja melhorar a mobilidade e a acessibilidade para todos os cidadãos na Freguesia de Benfica através do rebaixamento dos passeios no acesso às passeiras. Até ao momento nenhum destes projetos foi posto em prática Outro reforço substancial é a recente aprovação por parte da Vereação da C.M.L, do Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa e da constituição de uma equipa com a missão de coordenar, dinamizar e apoiar a execução deste plano que vincula a C.M.L. e os seus responsáveis a tornar Lisboa uma Cidade Acessível a Todos, até ao final de 2017. O número total de 4.094 assinaturas recolhidas a favor das causas defendidas nesta petição são um sinal inequívoco de que a acessibilidade pedonal é um tema de interesse e mobilização geral, motivo pelo qual apelamos à intervenção urgente da Assembleia da República sobre esta matéria. Assim, considerando as competências da Assembleia da República em matéria legislativa vimos requerer a implementação efetiva das políticas de acessibilidade. Para o efeito revela-se necessário: a) a afetação de recursos diretos

do orçamento do Estado; b) melhoria/reforço dos mecanismos de fiscalização da legislação referente à acessibilidade; c) aplicação e implementação efetiva de um plano nacional sobre as acessibilidades. A acessibilidade é o princípio defendido pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Art.º 9), e para o qual o estado Português assumiu o compromisso do seu cumprimento com a ratificação da Convenção, condição essencial para o cumprimento do Princípio da Igualdade defendido no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa e causa de discriminação salvaguardada pela Lei Anti-Discriminação (Lei n.º 46/2006 de 28 de Agosto). Desta forma, a não garantia das condições de acessibilidade na via pública constitui uma grave violação dos direitos das pessoas com deficiência em Portugal. Não se apela a qualquer tratamento privilegiado ou aleatoriamente diferenciado, outrossim e face ao caso concreto, à luz de uma discriminação positiva e fundamentada pelos sujeitos ativos cuja proteção se visa proporcionar, legislar e inovar a par das necessidades que a cada momento os cidadãos necessitam, indo ao encontro do princípio da universalidade dos direitos (art. 12.º CRP). Em suma, e sendo certo que se encontra no domínio da competência legislativa da Assembleia da República a emanação de dispositivos legais tais quais os peticionados, seja com reserva relativa ou absoluta conforme o enquadramento que se entenda por mais pertinente (VIDE arts. 161.º a 165.º da CRP), se submete o presente documento a V. Exa., Sra. Presidente, na expectativa da vossa melhor apreciação, e com a certeza que nos manteremos ao dispor para qualquer esclarecimento e modulação que se achar por útil.

Caso não seja possível contactar o 1º Peticionário, indique outro contacto:

Nome: Maria Madalena Codeço Brandão

Morada:

Local:

Código Postal:

**Endereço
Eletrónico:**

Nacionalidade: Portuguesa